



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PetCiv 0100058-72.2021.5.01.0082
AUTOR: ADRIANO DA SILVA DIAS E OUTROS (3)
RÉU: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILARES NO EST DO RIO DE JANEIRO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela antecipada requerida por **MARCIO CESARIO TELLES na reclamação trabalhista de nº 0100058-72.2021.5.01.0082 que tem como parte ré o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ**, pelos fundamentos postos na petição do id 9137fe4.

São vários argumentos para não permitir a continuidade do processo eleitoral, com votação marcada para iniciar amanhã, requerimentos feitos às vésperas do dia da votação, hoje, em petição protocolizada às 11:55 horas, citando irregularidades que teria ocorrido em reunião que foi realizada no dia 10/03/2021, há 12 dias.

Traz requerimentos sem nenhuma base para serem deferidos.

Enumero-os:

1) Argumenta que unilateralmente o réu, através de sua Comissão Eleitoral, modificou o roteiro das urnas que seria utilizado nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro/2020 (datas que foram suspensas por minha decisão a votação), causando desequilíbrio, no seu entender, na distribuição de urnas nos dias das coletas de votos designados para amanhã (23/03/2021), 24/03/2021 e 25/03/2021. I

Informa que em 26/02/2021 (fevereiro) ocorreu uma reunião, data que foi aprovada, sem o consenso de todas as chapas, a alteração do roteiro das urnas, criando o desequilíbrio.

Diz que com esse desequilíbrio não tem como as **"forças de oposição cumprir a devida fiscalização e acompanhamento das urnas."**

Descreve que antes o roteiro previsto era de 45 urnas por dia; e agora, em média, 67 urnas no primeiro dia, 35 no segundo e 25 urnas no terceiro, dizendo, mais uma vez, que não há igualdade na disputa.

Decido.

Não há no Estatuto do réu, quando trata do processo eleitoral, menção que as decisões da Comissão Eleitoral tem que ter a unanimidade de aprovação pelas chapas concorrentes. Num processo eleitoral, onde a disputa política está presente, muito dificilmente se chega a unanimidade nas decisões. Mas elas precisam ser tomadas, pena de eternizar o processo eleitoral. Na reunião de 26 de fevereiro (portanto antes da reunião de 10 de março) de 2020, diz que por maioria foi decidido a modificação do roteiro das urnas. Quem decide roteiro de urnas é a Comissão Eleitoral, porque, como já disse nesses autos, é ela que coordena todo o processo.

Não vejo nenhuma impossibilidade de fiscalização pelo roteiro informado na petição protocolizada hoje. Ora, antes era 45 em cada um dos três dias; agora um pouco mais no primeiro dia e menos que 45 nos demais. Então, o esforço no primeiro dia será recompensado nos demais. Por mais, não são urnas e roteiros de urnas que ganham eleição. O que ganha eleição são os votos e esses também poderão ser de forma virtual. A boa fé na coleta dos votos é sempre presumida.

A alegação que não tem como fiscalizar todas as urnas demonstra que a chapa não se programou, pois desde fevereiro essa decisão está tomada e não será em vésperas de eleição que será modificada.

Não há nenhuma arbitrariedade da Comissão Eleitoral nesse ponto, pois é de conhecimento do requerente o roteiro das urnas faz um mês. A decisão ocorreu em fevereiro e o requerente quer ressuscitar o que já está decidido em reunião de 10/03/2021 e está querendo novamente agora com essa petição. Nada a deferir.

2) Em outra passagem, diz o requerente que há agravamento da pandemia e defende:

"Com a saída das urnas, sendo composta a mesa com 03 membros de cada chapa, além do presidente da mesa coletora, serão aglomeradas, em cada carro e até na saída das urnas, um número muito grande de trabalhadores, que poderão colocar em risco todas estas pessoas, não sendo possível o protocolo sanitário determinado pelas instituições de saúde."

Ora. Estamos tratando com pessoas adultas e sabem muito bem dos protocolos sanitários de distanciamento um dos outros e as medidas de uso de máscaras e uso de álcool em gel. Saberão cooperar e preservar as vidas. A responsabilidade não é somente de autoridades, é de todos. A nova cepa do coronavírus já estava presente quando de minha decisão de fevereiro e também quando de minha decisão de 01/03/2021 e em nenhum momento o requerente se manifestou contra o que decidi. Somente agora, hoje.

3) O requerente reclama da redução do valor previsto de ajuda de custo para mesários e chega a pedir ao Judiciário que, caso não mantido o valor anteriormente previsto, que fixe o que ele entende devido.

Ora. Não pode de maneira alguma o Judiciário, sem qualquer razão, entrar na previsão orçamentária do Sindicato e obriga-lo a desembolsar valores que não tem. Ainda que tenha, não é papel do Judiciário fixar valores de ajuda de custo a mesários, quando essa matéria não está prevista no Estatuto da entidade.

Certamente, o princípio colaborativo dos da categoria baterá mais forte e muitos comparecerão para exercer a função de mesário mesmo tirando dinheiro do próprio bolso para custear despesas, exemplo alimentação.

Mas não irão tirar do próprio bolso.

Antes os valores previstos eram de R\$ 70,00 para mesários da metrópole do Rio de Janeiro e R\$ 120,00 para aqueles que fossem viajar e para mesários das urnas 24 horas.

Agora, a previsão é de pagamento de R\$ 30,00 para os da metrópole e R\$ 40,00 para os que coletarão votos no interior. Valores suficientes.

Na ata da reunião do dia 10/03/2021 está literalmente fundamentada a razão de redução do valor das diárias para mesários: falta de dinheiro, considerando o custo não previsto para realização dessa nova votação por força da suspensão da de fevereiro.

Não há abuso e nem se trata de ato para prejudicar o processo eleitoral.

A argumentação que as chapas não conseguirão compor as mesas não me convence, pois muitos que se apresentam como mesários, talvez a unanimidade deles, querem e defendem o processo sindical e comparecem não pelo valor de ajuda de custo e sim por um ideal, até sem receber nada. Também aqui nada a deferir.

4)O requerente, para pedir a suspensão da votação que se inicia amanhã, argumenta que a sede do Sindicato dos Metalúrgicos, na Rua Ana

Nery, 152, Benfica, onde será ponto de apuração, é lugar por ele conceituado:

"EXTREMAMENTE INADEQUADO, SENDO FECHADO, SEM VENTILACAO NATURAL, COM POUCO ESPACO FÍSICO O QUE FATALMENTE IRA TRAZER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS."

Com esse argumento, não pede a suspensão da votação que se inicia amanhã. Quer que o Juiz determine ao réu que se abstenha de realizar a apuração nesse local e com prévia aprovação das chapas.

Não consigo ler no Estatuto do réu que a Comissão Eleitoral necessita de autorização de qualquer chapa para designar o local da apuração. A comissão é formada exatamente para isso: coordenar o processo eleitoral e depois de minha decisão de 01/03/2020 está conduzindo como eu determinei.

Por mais, como o maior bem jurídico a ser protegido é a vida, apesar das fotografias juntadas pela sindicato em petição agora a tarde protocolizada, procurei na internet sobre o local de apuração. Dentre os sites pesquisados, registro o seguinte endereço eletrônico: <https://www.google.com/maps/uv?pb=!1s0x997e8d0743bfc5%3A0x5e2b0debe9aec266!3m1!7e115!4shttps%3A%2F%2Flh5.googleusercontent.com%2Fp%2FAF1QipP7XUfbM3x6h4IQ58dsAmga2IUQbVI58xwR5YrB%3Dw354-h174-k-no!5sSindicato%20dos%20Metal%C3%BArgicos%2C%20na%20Rua%20Ana%20Neri%2C%20152%2C%20Benfica%20-%20Pesquisa%20Google!15sCgIgAQ&imagekey=!1e10!2sAF1QipP7XUfbM3x6h4IQ58dsAmga2IUQbVI58xwR5YrB&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiErPDp08TvAhWJKLkGHdfQBECQoiowEnoECCQQAw>

Nesse endereço eletrônico temos várias fotografias do local da apuração. Ali encontramos um grande salão que as pessoas utilizam para dançar, a fachada do prédio e seu pilotis.

Também fiz pesquisas no google maps e não achei nada que impossibilite a apuração naquele local: https://www.google.com.br/maps/place/R.+Ana+Neri,+152+--+Benfica,+Rio+de+Janeiro+--+RJ,+20911-442/@-22.8988038,-43.2374423,3a,75y,1.22h,90t/data=!3m7!1e1!3m5!1sKzg4EBgQf8ihXBMYMHBUPg!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3DKzg4EBgQf8ihXBMYMHBUPg%26cb_client%3Dsearch.gws-prod.gps%26w%3D86%26h%3D86%26yaw%3D1.2164128%26pitch%3D0%26thumbfov%3D100!7i16384!8i8192!4m5!3m4!1s0x997e8c29a6e851:0x4ec6a79f1c584827!8m2!3d-22.8984509!4d-43.237466?hl=pt-BR

Portanto, indefiro a tutela requerida e mantenho tanto a votação designada para os dias 21, 22 e 23/03/2021, bem como a apuração.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de março de 2021.

JOSE MATEUS ALEXANDRE ROMANO
Juiz do Trabalho Titular